



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

*Dec. nº 680
1º/10/07*

EM nº 092/07

Florianópolis, 1º de outubro de 2007.

PRCC 7006/071

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, alterando o Decreto 105, de 14 de março de 2007, que regulamenta a Lei 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, que institui o Programa Pró-Emprego.

2. O art. 1º acresce o § 2º ao art. 2º, prevendo a dispensa de apresentação de certidões negativas relativas a tributos devidos a outros estados e à União para os empreendimentos que atendam as condições nele estabelecidas. Por outro lado, nos termos do art. 3º, está sendo proposta a revogação da exigência de certidão negativa relativa a tributos municipais. Tais medidas decorrem da constatação de que muitas empresas, mormente aquelas com maior número de filiais, têm encontrado dificuldade para obtenção de tais certidões, em especial aquelas de competência municipal, via de regra, em função de entraves burocráticos ou de dívidas de existência contestável. Nesse sentido mister ser faz flexibilizar tal regramento, mantido, contudo, a premissa de não concessão de benefício para empresa com débito junto à Fazenda Estadual.

3 O art. 2º altera o inciso II do § 5º e o § 14, ambos do art. 8º, estabelecendo que os benefícios relacionados à importação de mercadorias para comercialização não se aplicam às mercadorias relacionadas em portaria editada pelo Secretário de Estado da Fazenda, onde estão identificadas mercadorias com produção em território catarinense.

Respeitosamente,

**SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Fazenda**

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC

